SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 11 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0039

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 376/2010, DE 21 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Município de Fortim a celebrar Convênio de mútua colaboração com a Cooperativa Cearense Brasileira - COOPCEBRA, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Fortim a celebrar Convênio de mútua colaboração com a Cooperativa Cearense Brasileira - COOPCEBRA.

Art. 2º. Fica o Município de Fortim autorizado a celebrar Convênio de mútua colaboração com a Cooperativa Cearense Brasileira - COOPCEBRA, instituição sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recursos para o pagamento de aluguel de galpões, energia, água e transporte coletivo, como forma de estímulo financeiro a projetos de iniciativa da própria comunidade organizada e que visem a geração de emprego e renda.

§ 1º. O repasse será realizado em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente para a espécie, de acordo com o plano de trabalho a ser elaborado.

§ 2º. A instituição beneficiária deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3º. Será objeto do convênio de que trata o artigo 2º desta Lei a cessão de utensílios e pessoal qualificado para a capacitação de mão-de-obra especializada.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto no artigo 2° desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 21 de junho de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F71EDEC0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 374/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 243/2005, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 243/2005.

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 1º e seu caput, assim como os artigos 2º, 3º, 5º, caput, § 2º, do artigo 6º, artigos 9º e 10, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações. ***(NR)***

§ 1º. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município. ***(NR)***

§ 2º. O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal. ***(NR)***

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, deverá observar as seguintes diretrizes: ***(NR)***

.....
(Omissis)

Art. 3º. Ao COMDEMA compete: ***(NR)***
.....

(Omissis)

Art. 5°. O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber: ***(NR)***

.....

(Omissis)

Art. 6º.
.....

§ 2º. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pela Secretária Executiva. ***(NR)***

.....

(Omissis)

Art. 9º. No prazo máximo de sessenta dias apos a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias. ***(NR)***

Art. 10. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros correrão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta lei." ***(NR)***

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9BAFF9C1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 372/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Concede o título de cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **FRANCISCO JOSÉ FONSECA MOTA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 21 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C89063E9

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 373/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a conceder gratificação de desempenho aos agentes públicos que exerçam suas funções no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Fortim (SAAEF), na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Chefe do Executivo a conceder gratificação de desempenho aos agentes públicos que exerçam suas funções no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Fortim (**SAAEF**).

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a conceder gratificação de desempenho aos agentes públicos que exerçam suas funções no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Fortim (**SAAEF**), no valor de **R$370,00** (trezentos e setenta reais).

§ 1º. A gratificação de que trata o ***caput*** deste artigo será concedida, cumulativamente, ao atendimento dos critérios de assiduidade, pontualidade, adequado atendimento aos usuários, além da satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e zelo na sua prestação.

§ 2º. Os critérios de que trata o § 1º deste artigo serão individualmente aferidos pelo órgão imediatamente superior a que se encontrem vinculados os agentes públicos.

§ 3º. A avaliação dos critérios será objeto de relatório, que deverá ser enviado à divisão de pessoal para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º. Para os agentes contratados no excepcional interesse público e que exerçam temporariamente quaisquer funções de que trata o artigo 1º desta Lei, e em atendimento ao princípio da isonomia, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aditar as respectivas avenças administrativas.

Art. 4º. Para qualquer efeito, inclusive para a concessão de direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração dos agentes públicos de que trata o artigo 1º desta Lei, a gratificação a que se refere o artigo 2º deste diploma legal não se incorpora e nem se acumula à retribuição do respectivo cargo ou função.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos e dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e que serão integralmente repassadas pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (**CAGECE**), ao município de Fortim, na forma estabelecida no convênio de cooperação técnica e administrativa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 21 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E6FE30F1

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 375/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre os feriados de natureza civil e religiosa do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os feriados de natureza civil e religiosa do Município de Fortim.

Art. 2º. É feriado civil o dia 27 de março, data em que se comemora a criação do Município de Fortim.

Art. 3º. São feriados religiosos os dias da Padroeira Nossa Senhora do Amparo, São José, São Pedro e Sexta-Feira da Paixão.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 134, de 16 de março de 1998.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 21 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1D6FA1BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Suspende todas as despesas com aquisição de materiais e serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atual crise financeira que atravessam os municípios;

CONSIDERANDO a queda das receitas, com redução inclusive do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

CONSIDERANDO que temos que honrar nossos compromissos, principalmente com o pagamento de 13º Salário dos funcionários e servidores do Município;

CONSIDERANDO que temos limites constitucionais e legais a cumprir, principalmente no que se refere à Educação (aplicar no mínimo 25%) e Saúde (aplicar no mínimo 15%);

CONSIDERANDO principalmente o que preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que proíbe a inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a aquisição de materiais permanentes e de expediente; produtos farmacêuticos; material médico-hospitalar; materiais de limpeza; gêneros alimentícios e afins; a contratação de serviços de terceiros; obras e serviços de engenharia, que não sejam precedidos de um planejamento e informação escrita ao setor competente, para verificação de saldos financeiros e orçamentários, devidamente examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ficam liberadas para aquisição e pagamento, as despesas provenientes de recursos de convênios, sendo que as mesmas também devem ser precedias de planejamento para verificação de saldos financeiros e orçamentários.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento da aquisição e/ou contratação feitas, ficando toda responsabilidade do ato, por conta do ordenador da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANOTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:E0163B75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 041/2010, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Estabelece ponto facultativo no dia 11 de outubro de 2010 em virtude do feriado de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do dia 12 de outubro, consagrado à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, na terça-feria próxima;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos Municipais, no dia 11 de outubro (segunda-feria próxima), em virtude do Feriado Nacional do dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (terça-feria próxima).

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, EM 05 DE OUTUBRO DE 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:0AF77AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N.º 035/2010, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

A **secretária municipal de saúde DE IBIAPINA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as demais disposições do Direito Administrativo,

CONSIDERANDO que, chegou ao conhecimento desta secretaria por intermédio do comunicado expedido pelo Supervisor de Endemias do município de Ibiapina o Sr. Edilberto de Negreiros datado de 05 de julho de 2010, informando que o servidor municipal, Sr. Paulo de Tarso Paulino Ribeiro, ocupante do cargo de Agente de Endemias, concursado desde 2008, lotado na Secretaria de Saúde, vem procedendo de forma desidiosa com a prática de mapismo que consiste no lançamento no boletim diário de unidades domiciliares trabalhadas, com hora de início e término de trabalho, quando na verdade foi constatado que o servidor não adentrou as referidas residências;

CONSIDERANDO que tal fato, por si só, configura em tese infração disciplinar, a ser apurada através de sindicância, aonde se deve assegurar ao servidor os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com os recursos e meios a ela inerentes;

CONSIDERANDO que, figura entre os princípios da Administração Pública, o da continuidade do serviço público, que opera através de seus agentes públicos, e que não pode sofrer solução de continuidade por falta funcional de seus servidores;

CONSIDERANDO que, a prática desidiosa do servidor acarreta graves prejuízos ao município além de expor a população ao risco de sofrer epidemias graves como: Dengue, leishmaniose entre outras;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve motivar seus atos, por respeito à transparência da coisa pública, e sempre perseguir o interesse público, como fim último;

CONSIDERANDO que o servidor público, no plano do direito público é meio para a legislação administrativa, e que o ente público tem como norte de agir o interesse público, que se sobreleva ao particular, e que tem sua atividade limitada à lei;

CONSIDERANDO a submissão da Administração Pública e de seus subordinados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que visa a alcançar sempre um fim útil para a coletividade;

R E S O L V E:

I – Instaurar Sindicância pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de apurar a causa do servidor municipal PAULO DE TARSO PAULINO RIBEIRO, Agente de Endemias, MATRÍCULA N° 1148, concursado desde 2008, lotado na Secretaria de Saúde, proceder de forma desidiosa com a pratica de mapismo, sendo assegurado-lhe a ampla defesa e o contraditório , com os recursos e meio a ela inerentes (art. 5°, inciso LV, da CF/88);
II – Aplicar a Lei Municipal n.º 470, de 24 de fevereiro de 2010, para reger a Sindicância ora instaurado.

II– DESIGNAR como integrantes da COMISSÃO de Sindicância:
a) – PRESIDENTE – Antonio Carlos Rodrigues Cajado.
b) – MEMBRO – Ana Célia Tavares Lima.
c) – MEMBRO – Wagner Gomes de Paulo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saude - CE, em 11 de Outubro de 2010

GEORGIENNE LINHARES DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:1919F06D

